

Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

Ofício GP nº 369/2022

02 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor.

Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Edis o Projeto de Lei nº 110/2022, que dispõe sobre a alteração e acréscimo de dispositivos à Lei Municipal nº 3.490, de 05 de junho de 2018; a fim de ser apreciado e votado pelos Nobres Vereadores, em Regime de Urgência Especial, consoante Artigo 190, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viradouro, na próxima Sessão a ser realizada nessa Casa de Leis.

Respeitosamente,

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO EXMO. SR. EDSON BUGANEME DD. PRESIDENTE VIRADOURO — SP

colocolado és (18, 005 Amaramunicipal de Viradouro

2, de2.00

Lucas Henrique Nucas Oficisi de Secretaria





Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 110/2022, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal 3490 de 05 de junho de 2018.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro/SP aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Parágrafo Único do artigo 9º da Lei Municipal 3490 de 05 de junho de 2018, na qual, passa a ter a seguinte redação:

> "Parágrafo Único. O servidor público efetivo nomeado para ocupar o cargo de Secretário Municipal ficará desincompatibilizado do seu cargo efetivo, contudo, o exercício do cargo de secretário será considerado, para todos os fins de direito, incluindo adicionais, licenças, tempo de serviço e demais vantagens inerentes ao servidor efetivo e contidas nas leis complementares municipais 15, 42 e 88, e outras leis especiais, como efetivo exercício do cargo de concurso, inclusive, permanecendo vinculado ao regime próprio de previdência, tendo como teto remuneratório o subsídio fixado em lei de iniciativa do Poder Legislativo."

Art. 2°. Ficam inclusos os §§1° e 2° no artigo 13 da lei Municipal 3490 de 05 de junho de 2018, com a seguinte redação:

- "§1º. Ao secretário lhe será garantido o direito constitucional de férias remuneradas de 30 días a cada 12 meses, acrescidos de um terço, bem como o décimo terceiro salário, a ser pago em mesma data que os servidores efetivos.
- §2°. Os valores que sejam recebidos pelos Secretários Municipais à título de 13°. salário e 1/3 (um terço) de férias não estão limitados ao teto remuneratório do subsídio fixado em lei por iniciativa do Poder Legislativo."

Art. 3º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viradouro/SP, 02 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO CARL∕ØS ÆIBEIRO DE SOUZA PREFÉÍTO MUNICIPAL





Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, senhores Vereadores,

O Prefeito do Município de Viradouro se dirige a presença de Vossas Excelências, conforme regramento Constitucional e dispositivos da Lei Orgânica para apresentar o presente projeto de lei na qual acrescenta dispositivos à lei municipal que criou as secretarias e os cargos de secretário, com pedido de urgência especial.

A alteração na lei local se trata de mera formalidade para que possamos incluir os dispositivos que já são garantidos pela Constituição Federal e jurisprudência dos tribunais.

Neste sentido, outra lei municipal já trata sobre o assunto, que é a Lei Municipal 3700 de 21 de maio de 2020, da qual foi de iniciativa do Legislativo e, exatamente para que possamos compatibilizar uma com a outra e atender os regramentos supralegais é que encaminhamos o referido projeto.

Salienta-se que não estão sendo criados quaisquer direitos ou vantagens, mas tão somente compatibilizando a lei de regência das secretarias com aquilo que já ocorre, por força de outros diplomas legais.

O pedido de urgência especial se justifica ante a proximidade de um novo ano civil, na qual, se mostra imprescindível iniciarmos, desde o dia primeiro de janeiro, com a legislação atualizada para propiciarmos uma melhor gestão, principalmente perante ao Tribunal de Contas do estado de São Paulo.

Certos do espirito solidário dos integrantes desta Casa de Leis, encaminhamos o referido projeto aguardando pela sua aprovação, nos termos regimentais.

Renovamos os mais sinceros votos de respeito e apreço aos nobres vereadores.

Viradouro/SP, 02 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO CARLOS RÍBEIRO DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

